



Secretaria da
**Administração
Penitenciária**



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

anteprojeto de lei complementar da

**LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA PENAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

17 de maio de 2023

POLÍCIA PENAL



POLÍCIA PENAL

Legalidade:

EC nº 104/19 (Federal):

- (§ 5º-A, art. 144) Vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem (SP – Secretaria da Administração Penitenciária);

- (art. 4º da EC) Composta:

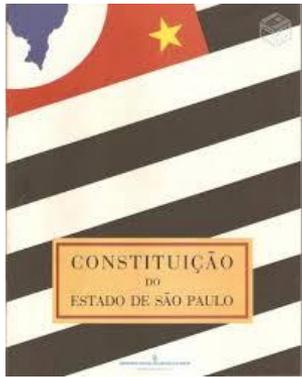
- pela transformação dos cargos isolados (SP – não há);
- dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários (SP – carreira do Agente de Segurança Penitenciária – ASP; e, da classe do Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – AEVP)



POLÍCIA PENAL

Legalidade:

EC nº 51/22 (Estadual):



- (Artigo 143-A) órgão permanente para a segurança dos estabelecimentos penais;
- (Artigo 143-A) dirigida por servidor de carreira;
- (§ 3º, Artigo 143-A) Diretor Geral da Polícia Penal – nomeado pelo Governador;
- (§ 2º, Artigo 143-A) Lei Orgânica e Estatuto disciplinarão a organização, atribuições, funcionamento, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Penal e de seus integrantes.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



POLÍCIA PENAL - PLC

3 Títulos:

- Título I – LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA PENAL (14 Capítulos):

- Instituição; Princípios Institucionais; Atribuições Institucionais; Subordinação e Direção; Estrutura Geral; Diretor Geral; Corregedoria; Órgão Central, Setoriais e Operacionais; Assistência e Assessoria; Efetivo

- Título II – ESTATUTO DOS POLICIAIS PENAIIS (9 Capítulos):

- Do Policial Penal; Garantias, Prerrogativas e Atribuições; Ingresso; Progressão na Carreira; Remuneração por Subsídio; Gratificação de Gestão de Polícia Penal; Benefício por invalidez ou morte; Regime Disciplinar

- Título III – DISPOSIÇÕES FINAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (2 Capítulos)

- Total de artigos: 145 permanentes + 12 transitórios: 157.

POLÍCIA PENAL - PLC

PLEITOS DOS SINDICATOS INSERIDOS NO PLC:

- uniforme, insígnias, distintivo, etc (artigo 2º);
- regulamentação da Inteligência (artigo 16);
- acautelamento de armas e coletes (artigo 33, IV);
- prioridade nos serviços de transporte e saúde (artigo 33, V);
- requisitos de ingresso (artigo 38 e incisos);
- vale-alimentação igual ao dos policiais do Estado (artigo 51, § 1º, II);
- diária alimentação (artigo 51, § 1º, I, “a”);
- aposentadoria especial em caso de acidente (artigo 56);
- dispensa do serviço até 2 dias (artigo 134, II);

POLÍCIA PENAL - LEI ORGÂNICA

Instituição (Artigo 1º):

- Institui a Polícia Penal do Estado de São Paulo (PPSP);
- órgão permanente de segurança pública (§ 5º-A do art. 144 CF);
- subordinado à Secretaria da Administração Penitenciária;
- dirigido por servidor de carreira;
- organizada nos termos dispostos na lei complementar;
- visa garantir as atividades de execução penal e da medida de segurança, preservação da ordem, disciplina, administração, reintegração social, saúde, e segurança dos estabelecimentos penais.

POLÍCIA PENAL – LEI ORGÂNICA

Estrutura Geral:

- Órgão Central, compreendendo a Diretoria Geral da Polícia Penal;
- Corregedoria;
- Órgãos Setoriais:

Departamentos: {de Administração e Finanças (DAF); de Recursos Humanos (DRH); de Tecnologia da Informação (DTI); de Logística (DLog)};

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC);

Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário (CSSP);

- Órgãos Setoriais Especiais:

Coordenadoria de Inteligência Penal (CIPEN);

Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa Penitenciária (COEP).

POLÍCIA PENAL – LEI ORGÂNICA

Estrutura Geral:

- Órgãos Operacionais:

COREMETRO, na Capital;

COREVALI, em Taubaté;

CORECENTRO, em Campinas;

CORENOROESTE, em Pirajuí;

COREOESTE, em Presidente Venceslau;

CORENORTE, em Araraquara (*);

Departamento de Controle da Execução Penal (DCEP),

Departamento de Segurança Penal (DSP).

Subordinados às Coordenadorias: Centros de Detenção Provisória; de Progressão Penitenciária; de Ressocialização; de Readaptação Penitenciária; e, Penitenciárias.



POLÍCIA PENAL – LEI ORGÂNICA

EFETIVO

| CARGOS | QUANTIDADE |
|------------------------------|---------------|
| Policial Penal de Classe VII | 2.508 |
| Policial Penal de Classe VI | 4.245 |
| Policial Penal de Classe V | 5.064 |
| Policial Penal de Classe IV | 4.619 |
| Policial Penal de Classe III | 4.366 |
| Policial Penal de Classe II | 4.810 |
| Policial Penal de Classe I | 12.471 |
| TOTAL | 38.083 |

- Distribuição geral do efetivo: Quadro Geral de Organização (QGO).
- Distribuição pormenorizada do efetivo: Quadro Detalhado de Organização (QDO).
- Compete ao Governador do Estado: criar, transformar, extinguir, denominar, localizar e estruturar os órgãos da Polícia Penal, bem como, suas atribuições particulares e de seus dirigentes.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

Policia Penal do Estado de São Paulo:

- servidor de carreira do Quadro de Policiais Penais;
- deveres, funções, atribuições, responsabilidades, sujeição hierárquica e disciplinar, remuneração, direitos, vantagens, prerrogativas e poder de polícia no exercício de suas atribuições;
- carreira de policial penal: única e indelegável (essencial à segurança pública e à Justiça Criminal);
- carreira de policial penal: 7 (sete) classes, de I a VII, hierarquicamente escalonadas para o exercício das atribuições que lhes são cometidas por esta lei complementar.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

A carreira de Policial Penal é composta pelo enquadramento dos cargos efetivos de Agente de Segurança Penitenciária e das funções-atividades de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, incluindo os cargos vagos; em cargos de Policial Penal:

| Situação Atual | Situação de novo Enquadramento |
|--|--------------------------------|
| Agente de Segurança Penitenciária de Classe I | Policial Penal de Classe I |
| Agente de Segurança Penitenciária de Classe II | Policial Penal de Classe II |
| Agente de Segurança Penitenciária de Classe III | Policial Penal de Classe III |
| Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV | Policial Penal de Classe IV |
| Agente de Segurança Penitenciária de Classe V | Policial Penal de Classe V |
| Agente de Segurança Penitenciária de Classe VI | Policial Penal de Classe VI |
| Agente de Segurança Penitenciária de Classe VII | Policial Penal de Classe VII |
| Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Nível Venc I | Policial Penal de Classe I |
| Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Nível Venc II | Policial Penal de Classe II |
| Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Nível Venc III | Policial Penal de Classe III |
| Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Nível Venc IV | Policial Penal de Classe IV |
| Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Nível Venc V | Policial Penal de Classe V |
| Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Nível Venc VI | Policial Penal de Classe VI |
| Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Nível Venc VII | Policial Penal de Classe VII |

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

Garantias e prerrogativas do policial penal:

- I - poder de polícia no exercício de suas atribuições;**
- II - porte de arma em todo o território nacional, nos termos da legislação;**
- III - carteira de identidade funcional;**
- IV - uniformes, arma de fogo, colete balístico e algema fornecidas pelo Estado;**
- V - prioridade nos serviços de transporte e de saúde em razão do serviço;**
- VI - participação no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);**
- VII - prisão especial antes de condenação com trânsito em julgado, e a presença de representante da Polícia Penal, quando preso em flagrante no território do Estado, em razão de conduta praticada em serviço;**

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

Garantias e prerrogativas do policial penal:

VIII - cumprir prisão, em razão de condenação com trânsito em julgado, em recinto destinado a oriundos de órgãos da Segurança Pública;

IX – acumular, somente se houver compatibilidade de horários, seu cargo com outro de professor ou de vereador, nos termos da Constituição Federal;

- As garantias e prerrogativas dos integrantes da carreira policial penal são inerentes às suas funções e irrenunciáveis.

- Aplica-se aos policiais penais aposentados o disposto nos incisos II, III, VII e VIII.

- O porte de arma não se aplica ao policial penal durante o curso de formação técnico-profissional exigido para o exercício de suas atribuições, bem como se envolvido em circunstâncias supervenientes incompatíveis.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

Atribuições do policial penal:

- cumprir os procedimentos operacionais e administrativos definidos para o exercício de suas funções; e (*)
- realizar a vigilância, a segurança, a prevenção de ocorrências, a repressão imediata, interna ou externa no perímetro de segurança do estabelecimento penal, necessárias à atuação do controle da execução penal;
- promover a custódia das pessoas privadas de liberdade; bem como a guarda dos estabelecimentos penais, visando evitar fuga, evasão, arrebatamento de pessoas privadas de liberdade ou outras ações internas ou externas que comprometam a ordem, a segurança e a disciplina;
- cumprir normas e diretrizes, de acordo com a política criminal e penitenciária.

(*) No PLC há um rol extensivo com um total de 45 atribuições.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

Requisitos para INGRESSO na carreira de policial penal:

- ter nacionalidade brasileira;
- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- ter concluído o ensino médio ou equivalente;
- idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados na data da posse;
- idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos, comprovada na data de inscrição ao concurso público de ingresso;
- altura mínima de 1,60 m para homens e, 1,55 m para mulheres;
- CNH na categoria “B”, no mínimo;
- boa saúde e higidez física, comprovada por médico do Estado ou credenciado;
- ter sido aprovado em todas as fases do concurso público;
- exame toxicológico realizado a qualquer tempo, durante as fases do concurso e do estágio probatório.
- Não apresentar determinados tipos de tatuagem.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

ESTÁGIO PROBATÓRIO - requisitos:

- frequência e aprovação no curso de formação técnico-profissional;
- idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada;
- aptidão para o exercício de suas atribuições;
- disciplina;
- assiduidade;
- dedicação ao serviço;
- eficiência;
- responsabilidade;
- aptidão e higidez física e psicológica e, boa saúde;
- Durante o período de estágio probatório, será exonerado, a qualquer tempo, o policial penal que não atender aos requisitos previstos.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

ESTÁGIO PROBATÓRIO - requisitos:

- Também será exonerado o policial penal que durante o estágio probatório:
- apresentar sinais de adicção por álcool ou drogas ilícitas;
- apresentar resultado positivo para o uso de entorpecentes em exame toxicológico;
- portar arma ilegalmente;
- for declarado inapto em reavaliação psicológica;
- for preso em flagrante pelo cometimento de crime doloso.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

Regime Disciplinar:

- Definidos Valores e Deveres Éticos policiais penais;

Manifestações essenciais da disciplina:

- a observância rigorosa das prescrições legais e regulamentares;
- a obediência às ordens legais dos superiores;
- o empenho em benefício do serviço;
- a correção de atitudes;
- as manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos;
- a colaboração espontânea na disciplina coletiva e na eficiência da Instituição;

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

Regime Disciplinar:

Precedência hierárquico-funcional na Polícia Penal:

- no exercício de missão, serviço ou atividade, não havendo identificação formal de coordenador, corregedor, diretor ou chefe, o policial penal de classe mais elevada é o responsável pela fiel realização do determinado, cabendo aos demais, o acatamento das orientações ou determinações por ele expedidas;
- o policial penal designado para função de coordenador, corregedor, diretor ou chefe, terá precedência hierárquico-funcional sobre todos os demais que estiverem a ele subordinados no respectivo órgão, atividade ou estabelecimento da polícia penal;
- a precedência hierárquico-funcional implica na assunção de maiores responsabilidades disciplinares ao seu detentor.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

Regime Disciplinar:

Penas disciplinares:

- advertência;
- repreensão;
- multa;
- suspensão;
- demissão;
- demissão a bem do serviço público;
- cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

Para a aplicação das penas disciplinares são competentes:

- o Governador: todas as penas disciplinares a todos os policiais penais;
- o Secretário da Administração Penitenciária: todas as penas disciplinares a todos os policiais penais; exceto as penas de demissão e demissão a bem do serviço público ao Diretor Geral da Polícia Penal, cuja competência é do Governador.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

Regime Disciplinar:

Processo Disciplinar com rito próprio.

Recursos:

- Pedido de Reconsideração;
- Recurso Disciplinar;
- Revisão de Pena Disciplinar.

Extinção da punibilidade;

Atenuantes e Agravantes.

Recompensas policiais penais:

- a menção elogiosa (reflexos na Avaliação de Desempenho);
- a dispensa do serviço até 2 (dois) dias ao ano, não cumulativa.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

REMUNERAÇÃO – SUBSÍDIO

Fundamentação Legal:

§ 9º do art. 144 CF:

A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39;

Art. 39 (...)

§ 4º O membro de Poder, (...) serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, (...)

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

REMUNERAÇÃO – SUBSÍDIO

Fundamentação Legal:

ADI 4.304/PI (Min. Rosa Weber): “Constituição Federal estabelece que os (...) Delegados de Polícia (CF, art. 144, § 9º) serão remunerados na forma de subsídios (CF, art. 39, § 4º), revelando-se incompatível com o sistema remuneratório disciplinado pelo texto constitucional a adoção, pelos Estados-membros, de regime híbrido e facultativo, no qual os servidores optam pelos subsídios da carreira ou pela preservação do modelo remuneratório anterior;

ADI 5517/ES (Min. Nunes Marques): “a Constituição Federal prevê expressamente a remuneração dos servidores policiais por subsídio (art. 144, § 9º), inexistindo vício na fixação mediante lei específica;

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

REMUNERAÇÃO – SUBSÍDIO

Fundamentação Legal:

ADI 5.909/RO (Min. Roberto Barroso): “o regime de subsídios instituído pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal é compatível com o pagamento de gratificações pelo desempenho de funções de direção, chefia ou assessoramento (ADI 4.941, Rel. Min. Teori Zavascki, j. em 14.08.2019).”

ADI 5.400/PR (Min. Luiz Fux): “a fixação de diferentes valores de subsídios para refletir o escalonamento dos cargos em níveis crescentes de responsabilidade, complexidade e antiguidade é consequência lógica desse sistema remuneratório, mercê da necessidade de os servidores estarem organizados em carreira para a adoção do subsídio.”

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

REMUNERAÇÃO – SUBSÍDIO

Sistemática adotada no PLC:

Fica o sistema remuneratório dos integrantes da carreira policial penal estabelecido por meio de subsídio, fixado na forma do Anexo III desta Lei Complementar; pago em parcela única por Classe e Faixa, observando-se para mudança de Classe e Faixa as disposições previstas nesta lei complementar; e, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

REMUNERAÇÃO – SUBSÍDIO

Sistemática adotada no PLC:

Anexo III do PLC:

| CLASSE | FAIXAS DE SUBSÍDIO DA POLICIA PENAL (R\$) | | | |
|-----------------------------------|---|------|------|------|
| | A | B | C | D |
| Diretor Geral da Polícia Penal | 8X | | | |
| VII | 7X | 7X+1 | 7X+2 | 7X+3 |
| VI | 6X | 6X+1 | 6X+2 | 6X+3 |
| V | 5X | 5X+1 | 5X+2 | 5X+3 |
| IV | 4X | 4X+1 | 4X+2 | 4X+3 |
| III | 3X | 3X+1 | 3X+2 | 3X+3 |
| II | 2X | 2X+1 | 2X+2 | 2X+3 |
| I | X | | | |

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

REMUNERAÇÃO – SUBSÍDIO

Sistemática adotada no PLC:

Estão compreendidas no subsídio e por ele extintos:

- o Padrão de vencimento;
- a Gratificação pela Sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial – RETP;
- os Adicionais por Tempo de Serviço;
- a Sexta-parte;
- o Adicional de Insalubridade;
- as vantagens pessoais incorporadas judicial ou administrativamente.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

REMUNERAÇÃO – SUBSÍDIO

Sistemática adotada no PLC:

O policial penal fará jus:

- diárias:

- a) alimentação,
- b) diligência

- vale-alimentação nas mesmas condições dos demais policiais do Estado;

- seguro de vida;

- décimo terceiro salário;

- acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;

- conversão em pecúnia da licença-prêmio nos termos da legislação específica.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

REMUNERAÇÃO – SUBSÍDIO

Sistemática adotada no PLC:

O policial penal fará jus:

- Bonificação por Resultados – BR;
- Gratificação de Gestão de Polícia Penal (GGPP)(*);
- vantagens dadas pelo artigo 39, § 3º, da Constituição Federal;
- ao abono de permanência, previsto no § 19 do artigo 126 da Constituição do Estado;
- verbas de caráter indenizatório relativas à ajuda de custo;
- DEJEP;

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

REMUNERAÇÃO – SUBSÍDIO

Sistemática adotada no PLC:

EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Ao ingressar na carreira será enquadrado na Classe I, Faixa Única; até completar o estágio probatório;

Concluído o estágio probatório com aproveitamento, irá diretamente à Classe II, Faixa A; e, a evolução funcional nas demais Faixas de subsídio e a promoção às Classes superiores observarão ao regramento previsto na LC;

A evolução funcional far-se-á por Faixas dentro da respectiva Classe;

Exemplos:

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

REMUNERAÇÃO – SUBSÍDIO

EXEMPLO 1:

I – Classe II:

- a) após 1 (um) ano na Classe II, Faixa A, será enquadrado na Faixa B, desde que tenha Avaliação de Desempenho com, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;
- b) após 1 (um) ano na Classe II, Faixa B, será enquadrado na Faixa C, desde que tenha Avaliação de Desempenho com, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;
- c) após 1 (um) ano na Classe II, Faixa C, será enquadrado na Faixa D, desde que tenha Avaliação de Desempenho com, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima E apresente certificado de conclusão com aproveitamento em curso ou estágio de especialização de, no mínimo 20 (vinte) horas, nas áreas de Direito, Psicologia; Ciências Sociais; Pedagogia; Serviço Social ou Administração; ministrado pela Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa Penitenciária ou instituição credenciada;
- d) após 1 (um) ano na Classe II, Faixa D, será elevado para a Classe III, Faixa A, mediante promoção, nos termos do previstos nesta lei complementar;

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

REMUNERAÇÃO – SUBSÍDIO

EXEMPLO 2:

III – Classe IV:

- a) após 1 (um) ano na Classe IV, Faixa A, será enquadrado na Faixa B, desde que tenha Avaliação de Desempenho com, no mínimo, 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
- b) após 1 (um) ano na Classe IV, Faixa B, será enquadrado na Faixa C, desde que tenha Avaliação de Desempenho com, no mínimo, 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
- c) após 1 (um) ano na Classe IV, Faixa C, será enquadrado na Faixa D, desde que tenha Avaliação de Desempenho com, no mínimo, 90% (noventa por cento) da pontuação máxima E apresente certificado de conclusão com aproveitamento de curso ou estágio de especialização de, no mínimo 20 (vinte) horas, nas áreas de Direito, Psicologia; Ciências Sociais; Pedagogia; Serviço Social ou Administração; ministrado pela Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa Penitenciária ou instituição credenciada por ela;
- d) após 1 (um) ano na Classe IV, Faixa D, será elevado para a Classe V, Faixa A, mediante promoção, nos termos do previsto nesta lei complementar e desde que possua Curso de Aperfeiçoamento de Polícia Penal, ministrado pela Escola de Administração Penitenciária, com no mínimo, 80 (oitenta) horas-aula; ou, apresente certificado de conclusão com aproveitamento em Mestrado em curso reconhecido pelo MEC nas áreas previstas na alínea anterior ou nas áreas de Finanças, Tecnologia da Informação ou Logística;

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

REMUNERAÇÃO – SUBSÍDIO

SITUAÇÃO DOS ATUAIS ASP E AEVP:

O policial penal no serviço ativo da Polícia Penal, no momento da entrada em vigor das disposições relativas ao Subsídio, terá sua remuneração fixada na Faixa A da Classe que foi enquadrado nos termos do Anexo I, observando-se:

I – Na Classe: apuração do somatório do Padrão, Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial, ATS, Sexta-parte, Adicional de Insalubridade; e, vantagens pessoais incorporadas judicial ou administrativamente (exclui-se quaisquer vantagens temporárias ou diversas das indicadas);

II – o total apurado será comparado com a Faixa A da Classe que foi enquadrado conforme o Anexo III;

III – se da comparação, o subsídio do policial penal for superior ao previsto para a Faixa A da Classe enquadrada, o que exceder o valor da Faixa A será devida à título de vantagem pessoal, e será absorvida à medida da evolução funcional ou da incidência de reajustes remuneratórios;

IV - se da comparação, o subsídio do policial penal for inferior ao previsto para a Faixa A da Classe enquadrada, o valor de seu subsídio será o previsto para a Faixa A da Classe de enquadramento.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

REMUNERAÇÃO – SUBSÍDIO

SITUAÇÃO DOS ATUAIS ASP E AEVP:

- Com a fixação do subsídio do policial penal na Faixa A de sua Classe de enquadramento a progressão funcional e promoções seguirão as regras da lei complementar para a evolução funcional.
- Estando em andamento processo de promoção para classes superiores nos termos da legislação anterior do ASP ou do AEVP, no momento da entrada em vigor das disposições relativas ao Subsídio, essa promoção será efetivada sendo o policial penal enquadrado na Faixa A da Classe para qual foi promovido; e, a partir daí seguirá o regramento previsto na lei complementar para sua evolução funcional ou promoção.
- Havendo decisão de incorporação judicial de parcela remuneratória decorrente de legislação anterior, o valor relativo a tal parcela será pago em apartado do subsídio que o policial penal estiver percebendo, à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida à medida de sua evolução funcional ou da incidência de reajustes remuneratórios.
- Com exceção da previsão de evolução funcional ou da promoção previstas, aplicam-se às aposentadorias e às pensões, para fins de enquadramento no subsídio, as disposições acima.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

REMUNERAÇÃO – SUBSÍDIO

GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO POLICIAL PENAL:

As funções de direção, de coordenação, de correição, de supervisão, de assistência, de assessoria e de chefia da Polícia Penal, serão retribuídas com Gratificação de Gestão de Polícia Penal (GGPP), calculada pela multiplicação do número indicado para o cargo/função descrito no quadro integrante deste artigo pelo valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

A GGPP:

- não se incorporará, para qualquer fim ou efeito, ao subsídio do policial penal e nem aos proventos de aposentadoria ou às pensões; e, nem será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.
- substitui, para o policial penal, a gratificação “pro labore”; a gratificação de representação e a gratificação por comando de unidade prisional prevista na Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998.

POLÍCIA PENAL - ESTATUTO

| CARGO/FUNÇÃO |
|--|
| DIRETOR GERAL DA POLÍCIA PENAL |
| DIRETOR GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO |
| DIRETOR GERAL ADJUNTO OPERACIONAL |
| COORDENADORES REGIONAIS E DIRETORES DE DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS SETORIAIS |
| COORDENADOR DE REABILITAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA |
| COORDENADOR DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO |
| CORREGEDOR DA POLÍCIA PENAL |
| COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA |
| COORDENADOR DE ENSINO E CULTURA |
| DIRETOR DE COMPLEXO PENAL |
| DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL II |
| DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL I |
| CHEFE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA PENAL |
| CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO DO DIRETOR GERAL DA POLÍCIA PENAL |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENADORIA |
| SUPERVISOR DE POLÍCIA PENAL II |
| DIRETOR DE DIVISÃO |
| SUPERVISOR DE POLÍCIA PENAL I |
| DIRETOR DE SERVIÇO |
| CHEFE DE SEÇÃO |

